

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 193, DE 2007

“Acrescenta o artigo 96 às Disposições Constitucionais Transitórias.”

**Autor:** Deputado FLÁVIO DINO

**Relator:** Deputado LEONARDO PICCIANI

### I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que altera a Constituição Federal para determinar um plebiscito, concomitante às eleições municipais de 2008, sobre a realização de uma nova revisão constitucional. A propaganda eleitoral gratuita daquele pleito esclarecerá a população sobre a matéria, sendo estendida também ao Distrito Federal, e o Tribunal Superior Eleitoral expedirá as normas necessárias à consulta popular.

Se autorizada pelo povo, a revisão constitucional será realizada a partir de 1º de fevereiro de 2011, mediante *quorum* de maioria absoluta, em sessões unicamerais do Congresso Nacional. Os temas abrangidos serão a organização dos Poderes (Título IV da Constituição Federal) e a Tributação e o Orçamento (Título VI da Constituição Federal), respeitadas as cláusulas pétreas do art. 60, § 4º da Constituição Federal.

A revisão constitucional, segundo a Proposta, será levada à cabo no prazo de seis meses, prorrogáveis por mais três.

Em sua justificação, o primeiro subscritor da Proposta defende a necessidade de uma reforma do texto constitucional, destacando que a aprovação popular direta legitimará a facilitação do rito para a alteração da Constituição previsto no art. 60.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 202, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão apreciar a proposta quanto à sua admissibilidade.

A proposição foi apresentada por mais de um terço dos membros da Câmara dos Deputados, conforme atestado pela Secretaria-Geral da Mesa, obedecendo-se assim à exigência dos artigos 60, I, da Constituição Federal e 201, I, do Regimento Interno.

Examinando seu conteúdo, vemos que não há atentado à forma federativa de Estado, ao voto direto, universal e periódico, à separação dos poderes e aos direitos e garantias individuais. Foram, portanto, respeitadas as cláusulas pétreas expressas no art. 60, § 4º da Constituição Federal. Vale salientar que, a teor da proposição em exame, essas disposições constitucionais são de observância obrigatória pelo processo revisional ali previsto, preservando-se, com isso, o chamado “núcleo duro” da Constituição de 1988.

De outra parte, a sujeição da revisão constitucional proposta a um plebiscito popular permite superar o obstáculo das chamadas *limitações materiais implícitas* ao Poder Constituinte derivado, dentre as quais se incluem as próprias regras de reforma da Constituição. Nesse sentido já se manifestou este colegiado, ao pronunciar-se pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 157, de 2003, de semelhante teor, adotando parecer do Deputado Michel Temer.

Não estão em vigor quaisquer das limitações circunstanciais à tramitação das propostas de emenda à Constituição expressas no § 1º do art. 60 da Constituição Federal, a saber: intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Não há vício de inconstitucionalidade formal ou material na proposta, bem como foram atendidos os pressupostos constitucionais e regimentais para sua apresentação e apreciação.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição n.º 193, de 2007.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputado LEONARDO PICCIANI  
Relator